

ANEXO 4

MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS DE
CRÉDITO, RECEBÍVEIS E OUTRAS AVENÇAS

São partes ("Partes") neste "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito, Recebíveis e Outras Avenças" ("Contrato"):

- I. na qualidade cedentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, conforme definido no Anexo I ao presente Contrato ("Fiduciantes"):

[NEWCO S.A.], sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.510, [complemento], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [•], neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Newco" ou "Devedora Fiduciante");

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.510, 19º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.284.210/0001-75, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("GALPAR"); e

GALVÃO ENGENHARIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.510, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.340.937/0001-79, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("GESA");

- II. na qualidade de representante dos Beneficiários das NPs e dos Debenturistas, (conforme abaixo definido), todos beneficiários da cessão fiduciária objeto deste Contrato (em conjunto, "Credores Fiduciários"):

[•], com sede na Cidade de [•], Estado de [•], na [•], n.º [•], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [•], neste ato representada na forma de seu [estatuto social] ("Agente de Garantias");

- III. na qualidade de interveniente anuente e banco depositário dos Direitos Cedidos Fiduciariamente:

[•], instituição financeira com sede na Cidade de [•], Estado de [•], na [•], n.º [•], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [•], neste ato representada na forma de seu [estatuto social] ("Banco Depositário");

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em [•] de [•] de 2015, foi aprovado, em Assembleia Geral de Credores, o plano de recuperação judicial apresentado pela GESA e pela GALPAR no âmbito de sua recuperação judicial ("Plano de Recuperação Judicial" ou "PRJ"), o qual foi posteriormente homologado pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro (Processo n.º 0093715-69.2015.8.19.0001), por meio de decisão proferida em [•] de [•] de 2015 e publicada no Diário de Justiça Eletrônico em [•] de [•] de 2015;

- (B) em decorrência dos termos e condições do PRJ, em [•] de [•] de [•], a Devedora Fiduciante, na qualidade de companhia emissora, o Agente Fiduciário e, a GALPAR e a GESA, na qualidade de intervenientes garantidoras, celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 5 (Cinco) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da [Newco S.A.]” (“Escritura de Emissão”), para a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 5 (Cinco) séries, da espécie quirografária, com garantia real adicional, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição (“Emissão” ou “Oferta Restrita”), nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais aplicáveis;
- (C) a Emissão é composta de [•] ([•]) debêntures simples, não conversíveis em ações, em 5 (cinco) séries, da espécie quirografária, com garantia real, com valor nominal unitário de R\$[•] ([•] reais) (“Valor Nominal Unitário”), sendo [•] ([•]) debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”), [•] ([•]) debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série”), [•] ([•]) debêntures da terceira série (“Debêntures da Terceira Série”); [•] ([•]) debêntures da quarta série (“Debêntures da Quarta Série”; e [•] ([•]) debêntures da quinta série (“Debêntures da Quinta Série” e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série, “Debêntures”), perfazendo o montante total de R\$[•] ([•] reais) (“Valor Total da Emissão”);
- (D) ainda em decorrência dos termos e condições do PRJ, em [•] de [•] de [•], a Devedora Fiduciante emitiu [•] ([•]) notas promissórias (“NPs”) em favor de cada um dos respectivos Credores Fiduciários listados no Anexo III ao presente Contrato (“Beneficiários das NPs”), cada qual nos respectivos valores descritos no mesmo Anexo III ao presente Contrato;
- (E) em garantia do fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações, principais e acessórias assumidas pela Devedora Fiduciante perante os Credores Fiduciários no âmbito da Escritura de Emissão e de cada uma das NPs, a Devedora Fiduciante comprometeu-se, em caráter irrevogável e irretratável, a (i) constituir a garantia fiduciária objeto deste Contrato em favor dos Credores Fiduciários; e (ii) por sua solicitação, fazer com que a GESA e a GALPAR constituam as garantias fiduciárias objeto deste Contrato em favor dos Credores Fiduciários, em ambos os casos, conforme especificado e em atendimento às disposições da Escritura de Emissão;
- (F) de forma a viabilizar a cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, as Fiduciantes concordam em fazer com que os Direitos Cedidos Fiduciariamente sejam pagos única e exclusivamente nas Contas Vinculadas, respeitada a ordem de alocação dos recursos nas respectivas Contas Vinculadas, em atendimento às disposições deste Contrato, da Escritura de Emissão e do Contrato de Administração de Contas;
- (G) o Banco Depositário atuará como fiel depositário dos créditos depositados nas Contas Vinculadas, bem como administrará as Contas Vinculadas, nos termos

deste Contrato, da Escritura de Emissão e do Contrato de Administração de Contas; e

- (H) como condição do PRJ, cada uma das Fiduciárias cederá fiduciariamente, em favor dos Debenturistas titulares de Debêntures da Primeira Série, de Debêntures da Segunda Série, de Debêntures da Terceira Série, de Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série, bem como, dos Beneficiários das NPs, a totalidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e, a Devedora Fiduciária cederá as Contas Vinculadas, de acordo com os termos e condições deste Contrato,

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar este Contrato, mediante os termos, cláusulas e condições a seguir.

1. DEFINIÇÕES

- 1.1 Os demais termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos no Anexo I a este Contrato ou na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

2. CONSTITUIÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

- 2.1 Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Devedora Fiduciária perante os Credores Fiduciários no âmbito (i) da Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão, incluindo o Valor Nominal Unitário atualizado, os Encargos Moratórios e os demais encargos quando devidos no âmbito da Escritura de Emissão; e/ou (ii) das NPs, incluindo principal, juros remuneratórios e encargos ("Obrigações Garantidas"), a Devedora Fiduciária, por este Contrato e na melhor forma de direito, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º4.728 e dos artigos 18 a 20 da Lei n.º9.514, cede e transfere fiduciariamente aos Credores Fiduciários, representados pelo Agente de Garantias, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (permanecendo a Devedora Fiduciária com a posse direta) dos seguintes direitos (em conjunto, "Direitos Cedidos Fiduciariamente Newco"):

- I. 100% (cem por cento) dos Saldos Líquidos recebidos a título de quaisquer remunerações decorrentes da participação da GESA no Consórcio RLAM, com exceção de (i) eventuais reembolsos de despesas, taxas e/ou custos incorridos pela GESA no desenvolvimento das atividades do Consórcio RLAM; e (ii) eventuais devoluções, em conta corrente, de valores correspondentes a aportes efetuados pela GESA para capital de giro, que tem por objeto a execução do contrato firmado com a Petrobras oriundo do convite n.º 0301926.07.8 referente às obras na RLAM, respeitado o disposto na Cláusula 7.3 abaixo ("Créditos RLAM");

- II. 100% (cem por cento) dos Saldos Líquidos recebidos a título de quaisquer remunerações decorrentes da participação da GESA no Consórcio UFN III, com exceção de (i) eventuais reembolsos de despesas, taxas e/ou custos incorridos pela GESA no desenvolvimento das atividades do Consórcio UFN III; e (ii) eventuais devoluções, em conta corrente, de valores correspondentes a aportes efetuados pela GESA para capital de giro, que tem por objeto a execução do contrato firmado com a Petrobras oriundo do convite n.º 0912834.11.8 referente às obras da UFN III em Três Lagoas/MS, respeitado o disposto na Cláusula 7.3 abaixo (“Créditos UFN III”);
- III. 100% (cem por cento) dos recursos decorrentes do Resultado Líquido auferido no âmbito do (i) Contrato n.º 8500.0000080.10-2 firmado entre a GESA e a Petrobras oriundo do convite n.º 0629080.09-8; e (ii) Contrato n.º 8500.0000190.13.2 firmado entre a GESA e a Petrobras, incluindo, mas não se limitando àqueles realizados em cumprimento às decisões proferidas no âmbito das ações judiciais e/ou procedimentos arbitrais contra a Petrobras referentes às obras na RNEST, respeitado o disposto na Cláusula 7.3 abaixo (“Créditos RNEST”);
- IV. 100% (cem por cento) dos recursos decorrentes do Resultado Líquido auferido no âmbito do Contrato n.º 0802.004522.08.2 (conforme aditado) firmado entre a GESA e a Petrobras oriundo do convite engenharia/IETED/IETR/PC-0425209.07.8, incluindo, mas não se limitando àqueles realizados em cumprimento às decisões proferidas no âmbito das ações judiciais e/ou procedimentos arbitrais contra a Petrobras referentes às obras no TAIC, respeitado o disposto na Cláusula 7.3 abaixo (“Créditos TAIC”); e
- V. (i) 100% (cem por cento) dos Saldos Líquidos recebidos a título de quaisquer remunerações decorrentes da participação da GESA no Consórcio Angra, com exceção de (a) eventuais reembolsos de despesas, taxas e/ou custos incorridos pela GESA no desenvolvimento das atividades do Consórcio Angra; e (b) eventuais devoluções, em conta corrente, de valores correspondentes a aportes efetuados pela GESA para capital de giro, que tem por objeto a execução do Contrato firmado junto à Petrobras oriundo do convite n.º 7000.0459.847.08-8, incluindo, mas não se limitando àqueles realizados em cumprimento às decisões proferidas no âmbito das ações judiciais e/ou procedimentos arbitrais contra a Petrobras referentes às obras de segregação de águas na área principal do Terminal TEBIG em Angra dos Reis/RJ, respeitado o disposto na Cláusula 7.3 abaixo; e (ii) 100% dos recursos decorrentes do Resultado Líquido auferido no âmbito do Contrato n.º 0802.0057461.10.2, firmado entre a GESA e a Petrobras, respeitado o disposto na Cláusula 7.3 abaixo (“Créditos Angra”);
- VI. a totalidade dos recursos decorrentes dos Créditos Newco (“Recebíveis Newco”);

- VII. a totalidade dos créditos mantidos na conta corrente de titularidade da Devedora Fiduciante n.º [•], mantida na agência n.º [•] do Banco Depositário, movimentável exclusivamente pelo Banco Depositário, conforme instruções do Agente de Garantias e da Devedora Fiduciante, conforme o caso, nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas (“Conta Vinculada A”);
- VIII. a totalidade dos créditos mantidos na conta corrente de titularidade da Devedora Fiduciante n.º [•], mantida na agência n.º [•] do Banco Depositário, movimentável exclusivamente pelo Banco Depositário, conforme instruções do Agente de Garantias e da Devedora Fiduciante, conforme o caso, nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas (“Conta Vinculada B”);
- IX. a totalidade dos créditos mantidos na conta corrente de titularidade da Devedora Fiduciante n.º [•], mantida na agência n.º [•] do Banco Depositário, movimentável exclusivamente pelo Banco Depositário, conforme instruções do Agente de Garantias e da Devedora Fiduciante, conforme o caso, nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas (“Conta Vinculada C”);
- X. a totalidade dos créditos mantidos na conta corrente de titularidade da Devedora Fiduciante n.º [•], mantida na agência n.º [•] do Banco Depositário, movimentável exclusivamente pelo Banco Depositário, conforme instruções do Agente de Garantias e da Devedora Fiduciante, conforme o caso, nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas (“Conta Vinculada D”);
- XI. a totalidade dos créditos mantidos na conta corrente de titularidade da Devedora Fiduciante n.º [•], mantida na agência n.º [•] do Banco Depositário, movimentável exclusivamente pelo Banco Depositário, conforme instruções do Agente de Garantias e da Devedora Fiduciante, conforme o caso, nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas (“Conta Vinculada E”); e
- XII. todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos Créditos Newco, aos Recebíveis Newco, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Devedora Fiduciante com relação a tais Créditos Newco e Recebíveis Newco.

2.2 Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a GESA, por este Contrato e na melhor forma de direito, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º4.728 e dos artigos 18 a 20 da Lei n.º9.514, cede e transfere fiduciariamente aos Credores Fiduciários, representados pelo Agente de Garantias, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (permanecendo a GESA com a posse direta) dos seguintes direitos (em conjunto, “Direitos Cedidos Fiduciariamente GESA”):

- I. 100% (cem por cento) dos Saldos Líquidos recebidos a título de quaisquer remunerações decorrentes da participação da GESA no Consórcio URE, oriundos de quaisquer tipos de pagamentos com

exceção de (i) eventuais reembolsos de despesas, taxas e/ou custos incorridos pela GESA no desenvolvimento das atividades do Consórcio URE; e (ii) eventuais devoluções, em conta corrente, de valores correspondentes a aportes efetuados pela GESA para capital de giro que tem por objeto a execução do Contrato n.º 0858.0085780.13.2 firmado com a Petrobras oriundo do convite n.º 1320603.13.8, incluindo, mas não se limitando àqueles realizados em cumprimento às decisões proferidas no âmbito das ações judiciais e/ou procedimentos arbitrais contra a Petrobras referentes às obras da Unidade de Tratamento, Recuperação e Armazenamento de Enxofre do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ), respeitado o disposto na Cláusula 7.3 abaixo (“Créditos URE”);

- II. 100% (cem por cento) dos Saldos Líquidos recebidos a título de quaisquer remunerações decorrentes da participação da GESA no Consórcio COMPERJ, oriundos de quaisquer tipos de pagamentos com exceção de (i) eventuais reembolsos de despesas, taxas e/ou custos incorridos pela GESA no desenvolvimento das atividades do Consórcio COMPERJ; e (ii) eventuais devoluções, em conta corrente, de valores correspondentes a aportes efetuados pela GESA para capital de giro que tem por objeto a execução do Contrato firmado com a Petrobras oriundo do convite n.º 079.3.687.10-8, ICJ n.º 0800.0060702.10-2, incluindo, mas não se limitando àqueles realizados em cumprimento às decisões proferidas no âmbito das ações judiciais e/ou procedimentos arbitrais contra a Petrobras referentes às obras do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ), respeitado o disposto na Cláusula 7.3 abaixo (“Créditos COMPERJ”);
- III. 100% (cem por cento) do Resultado Líquido decorrente de obrigações vincendas auferido no âmbito do contrato de prestação de serviços firmado pela GESA junto à Valec Engenharia Construções e Ferrovias S.A. referente às obras para construção do lote 02 do trecho Barreiras – Ilhéus/BA, respeitado o disposto na Cláusula 7.3 abaixo (“Créditos VALEC”);
- IV. 1.5% (um inteiro e cinco centésimos por cento) da Receita Líquida dos direitos creditórios decorrentes de quaisquer tipos de pagamentos realizados no âmbito do Contrato de EPC (*Engineering, Procurement and Construction Contracts*), firmado entre a GESA e a Concessionária Galvão BR-153, referente às obras do trecho da BR-153, sendo que a esse valor será acrescido o montante equivalente a 5% (cinco por cento) da Receita Líquida do preço global do Contrato de EPC, descontados eventuais passivos contingentes, respeitado o disposto na Cláusula 7.3 abaixo (“Créditos EPC BR-153”);
- V. 100% (cem por cento) do Valor Líquido decorrente da venda da Pedreira Arujá de titularidade da GESA, respeitado o disposto na Cláusula 7.3 abaixo (“Créditos Pedreira”);
- VI. a totalidade dos recursos decorrentes dos Créditos GESA (“Recebíveis GESA”); e

- VII. todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos Créditos GESA, aos Recebíveis GESA, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas à GESA com relação a tais Créditos GESA e Recebíveis GESA.
- 2.3 Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a GALPAR, por este Contrato e na melhor forma de direito, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728 e dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514, cede e transfere fiduciariamente aos Credores Fiduciários, representados pelo Agente de Garantias, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (permanecendo a GALPAR com a posse direta) dos seguintes direitos (em conjunto, "Direitos Cedidos Fiduciariamente GALPAR"):
- I. 75% (setenta e cinco por cento) dos Valores Líquidos decorrentes da alienação da participação da GALPAR e da GESA na CAB Ambiental e nas suas subsidiárias, respeitado o disposto na Cláusula 7.3 abaixo ("Créditos CAB");
 - II. 100% (cem por cento) dos Valores Líquidos oriundos dos direitos creditórios decorrentes da venda das ações da Concessionária Galvão BR-153 referente ao trecho da BR-153, entre Anápolis/GO e Aliança do Tocantins/TO, respeitado o disposto na Cláusula 7.3 abaixo ("Créditos Concessão BR-153"). Os Créditos Concessão BR-153 serão divididos na proporção de 2/3 para os Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série e para os Debenturistas titulares das Debêntures da Terceira Série, respeitada a proporção da participação dos Debenturistas de cada uma dessas séries e 1/3 para os Debenturistas titulares das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série, respeitada a proporção da participação dos Debenturistas de cada uma dessas séries. Esta regra valerá em caso de liquidação, de acordo com a cláusula 8.3 do PRJ e com o art. 131 da LRJ;
 - III. a totalidade dos recursos decorrentes dos Créditos GALPAR ("Recebíveis GALPAR"); e
 - IV. todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos Créditos GALPAR, aos Recebíveis GALPAR, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas à GALPAR com relação a tais Créditos GALPAR e Recebíveis GALPAR.
- 2.3.1 Não obstante todo o exposto acima, as Partes desde já reconhecem e concordam que à época de cada recebimento, o equivalente a 2% (dois por cento) dos Créditos RLAM, dos Créditos UFN III, dos Créditos URE, dos Créditos COMPERJ, dos Créditos RNEST, dos Créditos TAIC e dos Créditos Angra será destinado à conta de livre movimentação das Fiduciantes, conforme a respectiva titularidade do crédito, para fins de fortalecimento de caixa. Adicionalmente, havendo recebimentos decorrentes de quaisquer valores adicionais de rubricas, tais como multas, penalidades e lucros cessantes, não mencionadas nos créditos, mas não se limitando somente a esses, relativos aos Créditos RLAM, aos Créditos UFN

III, aos Créditos URE, aos Créditos COMPERJ, aos Créditos RNEST, aos Créditos TAIC e/ou aos Créditos Angra em valor superior aos valores auferidos com as medições constantes de cada uma das respectivas obras, referidos valores excedentes serão destinados da seguinte forma: (i) 75% (setenta e cinco por cento) serão mantidos e direcionados para conta de livre movimentação da GESA, da GALPAR e/ou da Devedora Fiduciante, conforme a respectiva titularidade do crédito; e (ii) 25% (vinte e cinco por cento) serão depositados nas respectivas Contas Vinculadas, em favor dos Debenturistas e dos Beneficiários das NPs, no caso da Conta Vinculada A, respeitadas as disposições específicas desta Escritura de Emissão e do PRJ. Para todos os fins e efeitos, os valores destinados exclusivamente à Devedora Fiduciante, à GESA e/ou à GALPAR, conforme a respectiva titularidade do crédito, na forma desta Cláusula 2, não incluem a definição de “Créditos”, “Direitos Cedidos Fiduciariamente Newco”, “Direitos Cedidos Fiduciariamente GESA”, “Direitos Cedidos Fiduciariamente GALPAR” e “Direitos Cedidos Fiduciariamente”.

3. COMPARTILHAMENTO DA GARANTIA

3.1 Os Credores Fiduciários, representados pelo Agente de Garantias, neste ato e na melhor forma de direito, reconhecem e concordam que, em atendimento às disposições do PRJ, que a garantia de cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente objeto deste Contrato será compartilhada de forma *pari passu* entre todos os Credores Fiduciários, em todas as hipóteses, respeitadas as disposições específicas do PRJ, em especial as prioridades e ordem de alocação dos recursos previstos na Escritura de Emissão das Debêntures, nas NPs e/ou neste Contrato.

3.2 A cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente objeto deste Contrato será compartilhada em igualdade de condições por todos os Credores Fiduciários, sem qualquer preferência de um deles em relação aos demais, desde que respeitada, em todas as hipóteses, as características das NPs e de cada uma das séries da Emissão de Debêntures, de modo que, caso os Direitos Cedidos Fiduciariamente venham a ser executados, o produto de tal excussão conforme cabível, em atendimento às características de cada série da Emissão de Debêntures e às características das NPs, será compartilhado entre os Credores Fiduciários, na proporção do valor dos créditos detidos por cada um deles e, em todas as hipóteses, respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista acima.

4. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

4.1 Para os fins do artigo 1.362 do Código Civil, do parágrafo 4º do artigo 66-B da Lei n.º 4.728 e do artigo 18 da Lei n.º 9.514, as principais características das Obrigações Garantidas estão descritas no Anexo II a este Contrato.

4.2 Não obstante a descrição do Anexo II a este Contrato, todos os termos e condições (i) das Debêntures estão definidos na Escritura de Emissão; e (ii) das NPs estão descritos no PRJ e nas próprias NPs, fazendo parte deste Contrato como se aqui estivessem transcritos.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1 A cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato permanecerá íntegra e em pleno vigor até a data em que ocorrer um dos seguintes eventos: (i) o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas em decorrência (a) do advento do vencimento das Debêntures e das NPs; (b) de Amortização Compulsória das Debêntures e das NPs; ou (ii) que seja totalmente excutida e os Credores Fiduciários tenham recebido o produto da excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente de forma definitiva e incontestável (“Prazo de Vigência”).
- 5.2 Liquidadas as Obrigações Garantidas, conforme certificado pelo Agente de Garantias, na qualidade de representante dos Credores Fiduciários, em notificação nesse sentido a ser enviada às Fiduciantes com cópia ao Banco Depositário, este Contrato ficará imediatamente terminado de pleno direito e os Direitos Cedidos Fiduciariamente serão liberados do gravame criado por este Contrato, devendo o Agente de Garantias, na qualidade de representante dos Credores Fiduciários, mediante solicitação da Devedora Fiduciante, da GESA e/ou da GALPAR neste sentido, emitir, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da liquidação de todas as Obrigações Garantidas, tomar as providências necessárias para a liberação da garantia objeto deste Contrato.
- 5.3 Na hipótese de dação em pagamento, os Debenturistas poderão optar quais dos Créditos Newco, dos Créditos GALPAR e/ou dos Créditos GESA, ainda não integralmente liquidados e que estejam atrelados à sua respectiva série no âmbito desta Emissão, que serão por eles recebidos em dação em pagamento.

6. APERFEIÇOAMENTO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

- 6.1 Sem prejuízo das obrigações assumidas na Cláusula 13.1 abaixo, para fins de constituição e boa formalização da cessão fiduciária em garantia dos Créditos objeto deste Contrato, a Devedora Fiduciante se obriga, individualmente, a:
- I. levar este Contrato a registro e averbar seus eventuais aditamentos nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, e apresentar; e
 - II. entregar cópia, ao Agente de Garantias, da versão registrada deste Contrato ou dos eventuais aditamentos, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da data deste Contrato, sem prejuízo do envio de 1 (uma) via original. Fica acordado entre as Partes que a Devedora Fiduciante não se responsabilizará por eventuais atrasos no registro ou averbação decorrentes de ação ou omissão dos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos casos em que: (i) comprovar a demora imotivada dos cartórios competentes para realização dos respectivos registros; (ii) o atraso decorrer de greve ou suspensão, por qualquer outro motivo, dos serviços prestados pelos cartórios competentes; ou (iii) os cartórios competentes fizerem

qualquer exigência com relação ao registro dos referidos instrumentos, desde que tais exigências estejam sendo cumpridas pela Devedora Fiduciante no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da data de recebimento das respectivas exigências.

- 6.2 Nos termos e para os fins do artigo 293 do Código Civil, e sem prejuízo de quaisquer das demais disposições previstas na legislação aplicável e neste Contrato, a Devedora Fiduciante neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, outorga poderes ao Agente de Garantias para, independentemente de consulta prévia à Devedora Fiduciante, como seu bastante procurador, (i) efetuar ou instruir o Banco Depositário a efetuar a transferência dos Recebíveis depositados nas Contas Vinculadas aos respectivos Credores Fiduciários, respeitando, em todas as hipóteses a ordem de alocação dos recursos prevista nas Cláusulas 8.1 e 8.2 abaixo; (ii) solicitar a transferência dos recursos das Contas Vinculadas para a Conta Movimento, nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas; (iii) promover em nome da Devedora Fiduciante o registro deste Contrato, nos termos do inciso I da Cláusula 6.1 acima, caso a Devedora Fiduciante não o tenha feito; e (iv) praticar todos os atos necessários para liquidar as Obrigações Garantidas. O Agente de Garantias deverá informar a Devedora Fiduciante em até 2 (dois) Dias Úteis após a realização do ato previsto no item (i) desta Cláusula. O eventual registro do presente Contrato pelo Agente de Garantias não isenta a Devedora Fiduciante do descumprimento de obrigação não pecuniária, nos termos da Escritura de Emissão e do PRJ.

7. CONTAS VINCULADAS E COBRANÇA BANCÁRIA

- 7.1 A Devedora Fiduciante contratará com a interveniência e anuência das demais Fiduciantes, por meio de instrumento próprio, o Banco Depositário para prestar serviços de administração das Contas Vinculadas e de cobrança bancária dos Créditos, sendo que, para a prestação de tais serviços, o Banco Depositário abrirá a Conta Vinculada A, a Conta Vinculada B, a Conta Vinculada C, a Conta Vinculada D e a Conta Vinculada E.
- 7.2 As Fiduciantes comprometem-se a fazer com que os pagamentos referentes aos seus respectivos Créditos efetuados pelos respectivos devedores em dinheiro sejam depositados, exclusivamente, nas Contas Vinculadas, que serão movimentáveis de acordo com o disposto neste Contrato e no Contrato de Administração de Contas, em todas as hipóteses, respeitadas as proporções efetivamente dadas em garantia, na forma da Cláusula 2.1 acima, a alocação dos Créditos nas respectivas séries e/ou nas respectivas Contas Vinculadas, bem como as disposições da Cláusula 7.3 abaixo.
- 7.3 As Partes desde já reconhecem e concordam que todos os Dividendos, juros sobre capital próprio, remunerações, direitos creditórios e/ou recebíveis todos referentes aos Créditos recebidos pelas Fiduciantes serão por eles transferidos para as Contas Vinculadas, somente após o recebimento da integralidade do Valor de Desencaixe Inicial e do Valor dos Gastos Gerais relacionados especificamente aos Créditos GALPAR, aos Créditos GESA e aos Créditos Newco então recebidos pela GALPAR, pela GESA e/ou pela Devedora Fiduciante. Sendo

certo que, em qualquer hipótese, o Valor do Desencaixe Inicial será limitado a R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) e terá preferência sobre o Valor dos Gastos Gerais relacionados especificamente aos Créditos GALPAR, aos Créditos GESA e aos Créditos Newco então recebidos pela GALPAR, pela GESA e/ou pela Devedora Fiduciante e terá preferência sobre o Valor dos Gastos Gerais relacionados especificamente aos Créditos GALPAR, aos Créditos GESA e aos Créditos Newco então recebidos pela GALPAR, pela GESA e/ou pela Devedora Fiduciante, de maneira que somente serão utilizados valores para as finalidades do Valor dos Gastos Gerais relacionados especificamente aos Créditos GALPAR, aos Créditos GESA e aos Créditos Newco então recebidos pela GALPAR, pela GESA e/ou pela Devedora Fiduciante, após o pagamento integral dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas (conforme definidos no PRJ), pelos Credores Quirografários A (conforme definidos no PRJ) e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A (conforme definidos no PRJ).

- 7.3.1 Não obstante o disposto na Cláusula 7.3 acima, caso qualquer das Fiduciantes, conforme o caso, efetue o pagamento do Valor do Desencaixe Inicial e do Valor dos Gastos Gerais relacionados especificamente aos Créditos GALPAR, aos Créditos GESA e aos Créditos Newco então recebidos pela GALPAR, pela GESA e/ou pela Devedora Fiduciante, na forma deste Plano, os respectivos valores deverão ser a elas reembolsados assim que houver a realização de qualquer dos Créditos Newco, dos Créditos GESA e dos Créditos GALPAR, no momento de seu efetivo recebimento, até o integral reembolso dos valores então despendidos por qualquer das Fiduciantes, conforme o caso.
- 7.4 A movimentação das Contas Vinculadas será feita exclusivamente pelo Banco Depositário, de acordo com as instruções do Agente de Garantias e da Devedora Fiduciante, conforme o caso, nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas podendo, para tanto, o Agente de Garantias efetuar, por intermédio do Banco Depositário, saques e fazer transferências, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato e no Contrato de Administração de Contas, especialmente para pagamento das Obrigações Garantidas.
- 7.4.1 A Devedora Fiduciante autorizará o Banco Depositário, no âmbito do Contrato de Administração de Contas, a: (i) acatar ordens do Agente de Garantias no que diz respeito à movimentação das Contas Vinculadas; e (ii) fornecer ao Agente de Garantias todas as informações, bem como extratos bancários relativos às Contas Vinculadas, sempre que por esse for solicitado, sem necessidade de qualquer anuência por parte da Devedora Fiduciante, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001.
- 7.5 Para todos os fins e efeitos, todos os recursos depositados nas Contas Vinculadas deverão integrar de pleno direito, independentemente de qualquer outra formalidade, a definição de Direitos Cedidos Fiduciariamente.
- 7.6 A Devedora Fiduciante não terá direito de movimentar, por qualquer meio, os recursos depositados nas Contas Vinculadas, ficando proibida de fornecer quaisquer instruções ao Banco Depositário relativas às Contas Vinculadas sem a prévia e expressa anuência do Agente de Garantias, exceto no limite permitido

no âmbito do Contrato de Administração de Contas e deste Contrato e/ou, ainda, exceto mediante autorização dos Credores Fiduciários.

- 7.7 A Devedora Fiduciante e as demais Fiduciantes ficam ainda proibidas de fornecer quaisquer instruções de pagamento aos devedores dos Créditos diferente das instruções para pagamento nas Contas Vinculadas ou, de qualquer outra maneira, alterar o direcionamento dos pagamentos dos Créditos sem a prévia e expressa anuência do Agente de Garantias.
- 7.7.1 Caso quaisquer das Fiduciantes, em violação ao disposto na Cláusula 8.1 abaixo, venha a receber os recursos decorrentes dos Recebíveis cedidos de forma diversa da prevista neste Contrato, ou, em conta diversa das Contas Vinculadas, os receberá na qualidade de fiel depositária, devendo providenciar a transferência da totalidade dos referidos recursos para as Contas Vinculadas imediatamente após tomar ciência ou após ser notificada sobre o referido recebimento, o que deverá, no entanto, obrigatoriamente ocorrer no curso do mês em que os respectivos recursos tiverem sido recebidos por quaisquer das respectivas Fiduciantes de forma diversa daquela prevista na Cláusula 8.1 abaixo.
- 7.8 Os recursos que se encontrem depositados nas Contas Vinculadas, também cedidos fiduciariamente nos termos deste Contrato, quando não disponíveis para transferência para as Contas Movimento poderão ser aplicados, mediante solicitação, por escrito, das Fiduciantes, exclusivamente em:
- I. títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; e/ou
 - II. certificados de depósito bancário, ou operações compromissadas de emissão responsabilidade do Banco Depositário, ou fundos de renda fixa referenciados na Taxa DI administrados por empresas integrantes do grupo econômico do Banco Depositário.
- 7.9 Pelo presente Contrato, o Agente de Garantias fica autorizado, em nome dos Credores Fiduciários, a receber extratos, recibos e relatórios relativos às Contas Vinculadas, devendo o Agente de Garantias, sempre que solicitado, disponibilizar essas informações aos Credores Fiduciários, no prazo de 3 (três) Dias Úteis do recebimento da aludida solicitação.
- 7.10 As Contas Vinculadas não poderão ser encerradas até que findo o prazo de vigência deste Contrato, salvo nas hipóteses previstas neste Contrato em que as Fiduciantes e o Agente de Garantias, com o prévio consentimento dos Credores Fiduciários deverão celebrar aditamento ao presente Contrato de forma a indicar novas contas corrente para substituir as respectivas Contas Vinculadas e nova instituição financeira para substituir o Banco Depositário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de comunicado enviado nos termos deste Contrato sobre a sua rescisão ou resilição.
8. RECEBIMENTO DOS RECEBÍVEIS CEDIDOS E ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

- 8.1 Em decorrência da obrigação das Fiduciárias de fazer com que os respectivos Recebíveis sejam pagos, em moeda corrente nacional e exclusivamente nas Contas Vinculadas, na forma da Cláusula 7.2 acima, sem prejuízo das disposições da Cláusula 7.3 acima, o Banco Depositário, conseqüentemente, deverá efetuar a alocação dos recursos dos Créditos nas respectivas Contas Vinculadas, na forma prevista neste Contrato, sempre respeitado o disposto na Cláusula 8.3 abaixo e, na forma descrita a seguir:

<u>CONTAS VINCULADAS</u>	<u>CRÉDITOS</u>	<u>BENEFICIÁRIOS</u>
Conta Vinculada A	Créditos RNEST Créditos TAIC Créditos Angra 1/3 dos Créditos Concessão BR-153* Créditos Pedreira	Debêntures da Primeira Série Debêntures da Segunda Série Debêntures da Terceira Série Debêntures da Quarta Série Debêntures da Quinta Série Beneficiários das NPs
Conta Vinculada B	2/3 dos Créditos Concessão BR-153* Créditos EPC BR-153	Debêntures da Primeira Série Debêntures da Terceira Série
Conta Vinculada C	Créditos VALEC	Debêntures da Primeira Série
Conta Vinculada D	Créditos RLAM Créditos COMPERJ Créditos UFN III Créditos URE	Debêntures da Segunda Série
Conta Vinculada E	Créditos CAB	Debêntures da Primeira Série Debêntures da Segunda Série Debêntures da Quarta Série

*** Especificamente com relação à porção de 1/3 dos Créditos Concessão BR-153, os Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série não receberão quaisquer valores que venham a ser creditados na Conta Vinculada A, já que o pagamento desses Debenturistas se dará mediante o recebimento dos remanescentes 2/3 dos Créditos Concessão BR-153, os quais serão creditados na Conta Vinculada B).**

- 8.2 Os recursos depositados nas Contas Vinculadas deverão ser utilizados exclusivamente para amortização e liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos da Cláusula 10 abaixo.

- 8.2.1 Sempre que houver recursos na Conta Vinculada A, na forma descrita acima e nos termos previstos no PRJ, a Devedora Fiduciária fica obrigada a

compulsoriamente amortizar as Obrigações Garantidas. Consequentemente, o Banco Depositário, por instrução do Agente de Garantias e mediante aviso às Fiduciárias, fica autorizado a, sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.3 abaixo, utilizar os recursos então depositados de tempos em tempos na Conta Vinculada A para amortizar as Obrigações Garantidas da Devedora Fiduciária, de forma igualitária e proporcional entre todos os respectivos Credores Fiduciários, da seguinte forma:

- I. as Debêntures da Primeira Série (exceto quanto a qualquer recebimento decorrente da porção de 1/3 dos Créditos Concessão BR-153, tendo em vista o recebimento, pelos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série se dará mediante o recebimento dos remanescentes 2/3 dos Créditos Concessão BR-153, os quais serão creditados na Conta Vinculada B), proporcionalmente ao número de Debêntures da Primeira Série em Circulação, respeitado o compartilhamento e paridade de condições atribuídas e garantidas aos Debenturistas titulares das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série, bem como, aos Beneficiários das NPs;
- II. as Debêntures da Segunda Série, proporcionalmente ao número de Debêntures da Segunda Série em Circulação, respeitado o compartilhamento e paridade de condições atribuídas e garantidas aos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série, bem como, aos Beneficiários das NPs;
- III. as Debêntures da Terceira Série (exceto quanto a qualquer recebimento decorrente da porção de 1/3 dos Créditos Concessão BR-153, tendo em vista o recebimento, pelos Debenturistas titulares das Debêntures da Terceira Série se dará mediante o recebimento dos remanescentes 2/3 dos Créditos Concessão BR-153, os quais serão creditados na Conta Vinculada B), proporcionalmente ao número de Debêntures da Terceira Série em Circulação, respeitado o compartilhamento e paridade de condições atribuídas e garantidas aos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série, bem como, aos Beneficiários das NPs;
- IV. as Debêntures da Quarta Série, proporcionalmente ao número de Debêntures da Quarta Série em Circulação, respeitado o compartilhamento e paridade de condições atribuídas e garantidas aos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série, bem como, aos Beneficiários das NPs;
- V. as Debêntures da Quinta Série, proporcionalmente ao número de Debêntures da Quinta Série em Circulação, respeitado o compartilhamento e paridade de condições atribuídas e garantidas aos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série, das

Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quarta Série, bem como, aos Beneficiários das NPs; e

- VI. as Beneficiários das NPs, proporcionalmente ao crédito dos Beneficiários das NPs, respeitado o compartilhamento e paridade de condições atribuídas e garantidas aos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série.

8.2.2 Sempre que houver recursos na Conta Vinculada B, na forma descrita acima e nos termos previstos no PRJ, a Devedora Fiduciante fica obrigada a compulsoriamente amortizar as Obrigações Garantidas. Consequentemente, o Banco Depositário, por instrução do Agente de Garantias e mediante aviso às Fiduciantes, fica autorizado a, sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.3 abaixo, utilizar os recursos então depositados de tempos em tempos na Conta Vinculada B para amortizar as Obrigações Garantidas da Devedora Fiduciante, de forma igualitária e proporcional entre todos os respectivos Credores Fiduciários, da seguinte forma:

- I. as Debêntures da Primeira Série, proporcionalmente ao número de Debêntures da Primeira Série em Circulação, respeitado o compartilhamento e paridade de condições atribuídas e garantidas aos Debenturistas titulares das Debêntures da Terceira Série; e
- II. as Debêntures da Terceira Série, proporcionalmente ao número de Debêntures da Terceira Série em Circulação, respeitado o compartilhamento e paridade de condições atribuídas e garantidas aos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série.

8.2.3 Sempre que houver recursos na Conta Vinculada C, na forma descrita acima e nos termos previstos no PRJ, a Devedora Fiduciante fica obrigada a compulsoriamente amortizar as Obrigações Garantidas. Consequentemente, o Banco Depositário, por instrução do Agente de Garantias e mediante aviso às Fiduciantes, fica autorizado a, sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.3 abaixo, utilizar os recursos então depositados de tempos em tempos na Conta Vinculada C para amortizar as Debêntures da Primeira Série, proporcionalmente ao número de Debêntures da Primeira Série em Circulação.

8.2.4 Sempre que houver recursos na Conta Vinculada D, na forma descrita acima e nos termos previstos no PRJ, a Devedora Fiduciante fica obrigada a compulsoriamente amortizar as Obrigações Garantidas. Consequentemente, o Banco Depositário, por instrução do Agente de Garantias e mediante aviso às Fiduciantes, fica autorizado a, sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.3 abaixo, utilizar os recursos então depositados de tempos em tempos na Conta Vinculada D para amortizar as Debêntures da Segunda Série, proporcionalmente ao número de Debêntures da Segunda Série em Circulação.

8.2.5 Sempre que houver recursos na Conta Vinculada E, na forma descrita acima e nos termos previstos no PRJ, a Devedora Fiduciante fica obrigada a compulsoriamente amortizar as Obrigações Garantidas. Consequentemente, o Banco Depositário, por instrução do Agente de Garantias e mediante aviso às

Fiduciantes, fica autorizado a, sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.3 abaixo, utilizar os recursos então depositados de tempos em tempos na Conta Vinculada E para amortizar as Obrigações Garantidas da Devedora Fiduciante, de forma igualitária e proporcional entre todos os respectivos Credores Fiduciários, da seguinte forma:

- I. as Debêntures da Primeira Série, proporcionalmente ao número de Debêntures da Primeira Série em Circulação, respeitado o compartilhamento e paridade de condições atribuídas e garantidas aos Debenturistas titulares das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série;
- II. as Debêntures da Segunda Série, proporcionalmente ao número de Debêntures da Segunda Série em Circulação, respeitado o compartilhamento e paridade de condições atribuídas e garantidas aos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Quarta Série; e
- III. as Debêntures da Quarta Série, proporcionalmente ao número de Debêntures da Quarta Série em Circulação, respeitado o compartilhamento e paridade de condições atribuídas e garantidas aos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série.

8.3 Sem prejuízo das disposições específicas previstas no PRJ, nas NPs e/ou na Escritura de Emissão das Debêntures, as Partes reconhecem e concordam que, para fins da Amortização Compulsória e/ou resgate, conforme o caso, das Debêntures e/ou das NPs, aplicar-se-ão as seguintes condições:

- I. sem prejuízo do disposto acima e em decorrência do compartilhamento previsto na Cláusula 3.1 acima, sempre que houver recursos na Conta Vinculada A, na forma descrita acima e nos termos previstos no PRJ, a Devedora Fiduciante fica obrigada a compulsoriamente amortizar as Obrigações Garantidas de forma igualitária e proporcional entre os Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e dos Beneficiários das NPs, na forma descrita neste Contrato;
- II. sempre que houver o pagamento integral das Debêntures de qualquer das séries e/ou das NPs e sobejar saldo de crédito remanescente nas Contas Vinculadas que sirvam a respectiva série e/ou as NPs, referido saldo será repartido, proporcionalmente ao número de Debêntures das demais séries e/ou das NPs ainda remanescentes. Ainda, na hipótese de pagamento integral da totalidade das Debêntures e das NPs, todos os saldos de créditos remanescentes nas Contas Vinculadas que sobejarem serão disponibilizados em conta corrente de livre movimentação de titularidade da Devedora Fiduciante;
- III. o Valor de Retenção, corrigido pelo índice IPCA desde a data do depósito do pagamento do preço de alienação da participação da

GALPAR na CAB Ambiental, será passível de reembolso aos Credores Financeiros B, em até 30 anos, desde que e somente se (a) os Créditos detidos pelos Debenturistas titulares das Debêntures da Quarta Série não tenham sido integralmente pagos através dos mecanismos de pagamento previstos no PRJ; e (b) ocorra o pagamento decorrente de qualquer distribuição de Dividendos para a GALPAR aprovada em Assembleia Geral de Acionistas da GESA ou das Empresas Subsidiárias (conforme definidas no PRJ) e/ou de eventuais outras sociedades subsidiárias ou controladas que venham a ser constituídas por força do PRJ, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Valor Líquido efetivamente recebido pela GALPAR até o limite do Valor de Retenção. Nesse caso, o valor reembolsado pela GESA aos Debenturistas titulares das Debêntures da Quarta Série será abatido do Saldo Devedor das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série, por meio de Amortização Compulsória das Debêntures, através de depósito na Conta Vinculada E. Não obstante, ultrapassado o prazo de 10 anos, prorrogáveis por 2 (dois) períodos iguais consecutivos de 10 anos, a possibilidade de reembolso do Valor de Retenção tornar-se-á inexigível, sem prejuízo da manutenção do Prazo de Vigência das Debêntures;

- IV. caso ocorra um Evento de Liquidez, no prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por 2 (dois) períodos iguais consecutivos de 10 (dez) anos, a GALPAR destinará 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos líquidos efetivamente recebidos aos Debenturistas, aos Credores Fiduciários, em todas as hipóteses respeitado o limite do saldo devedor das Debêntures e das Notas Promissórias à época da ocorrência do respectivo Evento de Liquidez. Caso o valor então destinado pela GESA aos Debenturistas, aos Credores Fiduciários não seja suficiente para quitação do valor total devido sob as Debêntures e as Notas Promissórias, referido valor será abatido do Saldo Devedor das Debêntures e das Notas Promissórias. Caso ocorra um Evento Liquidez em data anterior à realização de qualquer reembolso do Valor de Retenção, os Debenturistas titulares das Debêntures da Quarta Série terão prioridade no recebimento dos valores decorrentes de referido Evento de Liquidez, respeitado o limite e a proporção do crédito de cada um dos Debenturistas titulares das Debêntures da Quarta Série. Ultrapassado o prazo de 10 anos, prorrogáveis por 2 (dois) períodos iguais consecutivos de 10 anos, a possibilidade de destinação dos recursos descrita acima tornar-se-á inexigível, sem prejuízo da manutenção do Prazo de Vigência das Debêntures;
- V. os recursos depositados nas respectivas Contas Vinculadas serão necessariamente utilizados para Amortização Compulsória e/ou resgate, das Debêntures e/ou das NPs, conforme aplicável, e observarão o disposto na Cláusula 7.3 acima;
- VI. o pagamento da Amortização Compulsória e/ou resgate das Debêntures e/ou das NPs, conforme aplicável, deverá ser realizado em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data em que os respectivos

recursos forem efetivamente depositados nas respectivas Contas Vinculadas, sempre que o saldo individual de uma ou mais Contas Vinculadas for igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); e

- VII. não será devido pela Devedora Fiduciante aos Credores Fiduciários qualquer prêmio em razão da Amortização Compulsória e/ou resgate das Debêntures e/ou das NPs, conforme aplicável.
- 8.4 Respeitadas as disposições específicas previstas no PRJ aplicáveis às NPs e às Debêntures, bem como aquelas aplicáveis exclusivamente às Debentures, na forma das Cláusulas 7.18.1, 7.18.2, 7.18.3 e 7.18.4 da Escritura de Emissão, não havendo mais Créditos e/ou tendo sido recebidos, pagos e liquidados pelos respectivos devedores e depositados nas Contas Vinculadas para pagamento dos Credores Fiduciários, no caso todos Créditos terem sido recebidos, pagos e liquidados pelos respectivos devedores e depositados nas Contas Vinculadas para pagamento dos Debenturistas e dos Beneficiários das NPs, conforme o caso, caso em que as Debêntures da respectiva série e/ou as respectivas NPs, conforme o caso, não poderão mais ser exigíveis pelos Credores Financeiros, em qualquer hipótese ou a qualquer título, os Credores Fiduciários desde já se obrigam a concordar com sua amortização ou resgate, pela Devedora Fiduciante, ou ainda revende-las a quaisquer terceiros indicados pela Devedora Fiduciante, em ambos os casos por um valor definido à critério exclusivo da Devedora Fiduciante e/ou de quaisquer terceiros por ela indicados, que não será superior ao eventual saldo remanescente das Debêntures e/ou das NPs, conforme o caso, independentemente da existência de saldo devedor em qualquer uma das séries e/ou sob uma ou mais NPs.

9. DEPÓSITO DOS DIREITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE

- 9.1 A Devedora Fiduciante é, neste ato, constituída fiel depositária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente objeto deste Contrato e, ainda, obriga-se, sob as penas da lei, a bem guardá-los e conservá-los como se fossem seus, em nome dos Credores Fiduciários, representados pelo Agente de Garantias, bem como a entregá-los imediatamente aos Credores Fiduciários, representados pelo Agente de Garantias quando chamada a fazê-lo, na forma deste Contrato, assumindo todas as responsabilidades e obrigações estabelecidas nos artigos 627 a 646 do Código Civil até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas.
- 9.2 O depósito previsto nesta Cláusula é constituído em caráter gratuito, correndo por conta da Devedora Fiduciante todas as despesas com os Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como todos os prejuízos que do depósito provierem.
- 9.3 A Devedora Fiduciante deverá cumprir qualquer outro requisito legal, que venha a ser aplicável e necessário à integral preservação dos direitos constituídos neste Contrato em favor dos Credores Fiduciários, representados pelo Agente de Garantias, fornecendo aos Credores Fiduciários, representados pelo Agente de Garantias comprovação de tal cumprimento.

10. EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

- 10.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8 acima, o Banco Depositário e o Agente de Garantias ficam desde já instruídos, por conta e ordem dos Credores Fiduciários, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, a receber, no todo ou em parte, os Direitos Cedidos Fiduciariamente, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas.
- 10.2 Para tanto, o Agente de Garantias fica autorizado pela Devedora Fiduciante, em caráter irrevogável e irretratável, inclusive por meio do Banco Depositário, a usar todo o produto líquido dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, na época em que forem efetivamente recebidos nas Contas Vinculadas, sem prejuízo da aplicação do disposto na Cláusula 7.3 acima e respeitados os requisitos previstos na Cláusula 8.3 acima, exclusivamente na Amortização Compulsória e/ou resgate das Debêntures e/ou das NPs, conforme aplicável ou, se possível, na liquidação das Obrigações Garantidas, respeitado a ordem de alocação dos recursos nas respectivas séries das Debêntures e/ou nas NPs, o compartilhamento e paridade de condições atribuídas e garantidas aos Credores Fiduciários.
- 10.3 Ao final, na ocorrência do disposto na Cláusula 8.4 acima, o Banco Depositário deverá entregar às Fiduciantes o que porventura sobejar, mediante depósito nas Contas Movimento, no prazo de 1 (um) Dia Útil, conforme disposto na Cláusula 8.3 acima.
- 10.4 Fica o Agente de Garantias, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, autorizado, na qualidade de mandatário da Devedora Fiduciante, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e a praticar quaisquer atos necessários à excussão da garantia objeto deste Contrato, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente para tanto, inclusive os poderes *ad judicia* e *ad negotia*.
- 10.5 Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser exclusiva e imediatamente aplicados na amortização e/ou liquidação do saldo devedor das Obrigações Garantidas.
- 10.6 Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula não sejam suficientes para liquidar as Obrigações Garantidas e/ou não sejam suficientes para liquidar uma ou mais séries e houver Créditos a performar, a Devedora Fiduciante permanecerá responsável pelo saldo remanescente atualizado das Obrigações Garantidas, até a sua integral liquidação. Sendo certo que, quando não houver Créditos disponíveis para fazer frente à dívida objeto das Obrigações Garantias, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 8.4 acima.
- 10.7 O Agente de Garantias comunicará a Devedora Fiduciante (com cópia para as demais Fiduciantes) acerca da excussão da garantia, prevista na Cláusula 10.1 acima, em até 1 (um) Dia Útil após a sua ocorrência.

- 10.8 As Fiduciantes se obrigam a praticar todos os atos e a cooperar com o Agente de Garantias e/ou com o Banco Depositário, conforme o caso, em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula, devendo, especificamente, a Devedora Fiduciante, inclusive, enviar em até 20 (vinte) Dias Úteis ao Agente de Garantias, quando solicitado, ou, quando requerido por decisão judicial, no prazo estabelecido em referida decisão, original dos documentos representativos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente mantidos sob sua guarda e custódia nos termos da Cláusula 9 acima.
- 10.9 O Agente de Garantias deverá agir estritamente de acordo com as instruções por escrito recebidas dos Credores Fiduciários, não cabendo ao Agente de Garantias qualquer discricionariedade em sua atuação e, portanto, nenhuma responsabilidade sobre as medidas tomadas de acordo com as instruções recebidas dos Credores Fiduciários, que deverão, por sua vez, observar o disposto na Escritura de Emissão das Debêntures, nas NPs e neste Contrato sobre o assunto.
- 10.10 O Agente de Garantias poderá abster-se de tomar qualquer providência para excutir a garantia se houver dúvidas relevantes e justificadas a respeito das instruções recebidas ou acerca de sua legalidade, sem qualquer responsabilidade, devendo, contudo, o Agente de Garantias envidar seus melhores esforços para sanar referidas dúvidas no menor prazo possível, consultando, se necessário, os Credores Fiduciários ou assessores profissionais.

11. DECLARAÇÕES DA DEVEDORA FIDUCIANTE

- 11.1 Cada uma das Fiduciantes, individualmente e sem solidariedade entre si, neste ato, faz as seguintes declarações adicionais perante o Agente de Garantias, declarações estas que deverão permanecer em pleno vigor após a celebração e durante toda a vigência deste Contrato, das NPs e da Escritura de Emissão:
- I. é legítima possuidora e proprietária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, alienação, caução, penhor, encargos ou gravames de qualquer natureza (exceto pela cessão fiduciária em garantia constituída por este Contrato);
 - II. possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato, outorgar mandato a terceiros e cumprir as obrigações por ela assumidas neste Contrato, bem como obteve todas as autorizações societárias necessárias para autorizar a celebração deste Contrato;
 - III. a celebração e a execução deste Contrato não infringem nem violam nenhuma disposição de seu estatuto social ou das leis e dos regulamentos a que se submete;
 - IV. os signatários deste Contrato têm poderes e foram devidamente autorizados a celebrar este Contrato, vinculando-a; e
 - V. mediante o registro deste Contrato e de seus eventuais aditamentos, a cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato será devidamente

constituída e será válida nos termos das leis brasileiras, constituindo em favor dos Credores Fiduciários um direito real de garantia de primeiro e único grau, válido, eficaz, exigível e exequível perante quaisquer terceiros sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 As Partes, por este Contrato, concordam de forma irrevogável e irretroatável que:

- I. o Agente de Garantias agirá com o critério de razoabilidade e com a diligência necessária para conferir à cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato o devido grau de cuidado;
- II. os Direitos Cedidos Fiduciariamente não auferirão nem farão jus a juros, atualização monetária ou qualquer remuneração;
- III. o Banco Depositário não presta qualquer declaração ou garantia quanto à validade, valor, autenticidade, remuneração mínima ou possibilidade de cobrança de qualquer Direito Cedido Fiduciariamente ou outro documento ou instrumento detido por ou a ele entregue; e
- IV. o Banco Depositário não terá qualquer responsabilidade caso, por força de ordem judicial, mandamento legal ou regulamentar provenientes de órgãos governamentais, os recursos existentes nas Contas Vinculadas sejam arrestados e/ou bloqueados, cabendo ao Banco Depositário notificar por escrito o Agente de Garantias, tão logo seja possível, sobre a ocorrência de tais eventos, salvo proibição neste sentido.

13. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DAS FIDUCIANTES

13.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, na Escritura de Emissão, nas NPs e em qualquer dos demais documentos relacionados às Debêntures, conforme aplicável, durante o Prazo de Vigência, cada uma das Fiduciantes, individualmente e sem solidariedade entre si, se obriga a:

- I. manter junto ao Banco Depositário o recebimento dos respectivos Recebíveis até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas da Devedora Fiduciante;
- II. manter a cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;
- III. comunicar ao Agente de Garantias, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contado do momento em que tenha tomado conhecimento do respectivo evento, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a hígidez da garantia fiduciária ora prestada neste Contrato;

- IV. defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento, processo ou andamento processual relevante que possa, de qualquer forma, ter um efeito adverso relevante para os Credores Fiduciários, ou alterar a cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato, os respectivos Direitos Cedidos Fiduciariamente, este Contrato e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas da Devedora Fiduciante, bem como informar, o Agente de Garantias, em até 20 (vinte) Dias Úteis sobre qualquer ato, ação, procedimento, processo ou andamento processual relevante a que se refere esta alínea;
 - V. dar ciência aos seus administradores e executivos, dos termos e condições deste Contrato, e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;
 - VI. não ceder, descontar ou constituir quaisquer ônus (exceto pela cessão fiduciária em garantia constituída nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão, das NPs e dos demais documentos relacionados às Debêntures) sobre os respectivos Direitos Cedidos Fiduciariamente ou sobre os documentos representativos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
 - VII. não alterar, ou permitir que seja alterada, qualquer cláusula ou condição dos documentos representativos dos respectivos Direitos Cedidos Fiduciariamente, de forma a prejudicar a eficácia da garantia prestada por meio deste Contrato;
 - VIII. instruir seus respectivos devedores a efetuar o depósito dos valores relacionados aos Créditos Newco, aos Créditos GESA e/ou aos Créditos GALPAR, respectivamente, nas Contas Vinculadas designadas;
 - IX. transferir os Recebíveis Newco, os Recebíveis GESA e/ou os Recebíveis GALPAR eventualmente depositados em contas diversas das Contas Vinculadas, na forma da Cláusula 7.7.1 acima; e
 - X. não substituir o Banco Depositário sem o prévio e expresso consentimento dos Credores Fiduciários, representados pelo Agente de Garantias.
- 13.2 Sem prejuízo das obrigações previstas na Cláusula 13.1 acima e das demais obrigações assumidas neste Contrato, na Escritura de Emissão, nas NPs e em qualquer dos demais documentos relacionados às Debêntures, conforme aplicável, durante o Prazo de Vigência, a Devedora Fiduciante, individualmente, se obriga a:
- I. permitir e fazer com que o Banco Depositário permita, ao Agente de Garantias ou a seus representantes, o livre acesso, inclusive eletrônico, para consulta às Contas Vinculadas;
 - II. não alterar, encerrar ou onerar as Contas Vinculadas, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração das

Contas Vinculadas ou na renúncia de direitos da Devedora Fiduciante sobre tal Contrato de Administração de Contas;

- III. manter e fazer com que a GESA e GALPAR mantenham junto ao Banco Depositário, nas Contas Vinculadas, o recebimento dos Recebíveis durante todo o Prazo de Vigência; e
- IV. permanecer, até a liquidação da totalidade das Obrigações Garantidas, na posse e guarda dos documentos representativos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, incluindo todos e quaisquer contratos, relatórios, boletos, notas fiscais e faturas, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositário desses documentos, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los e conservá-los, e a exibí-los ou entregá-los ao Agente de Garantias, na qualidade de representante dos Credores Fiduciários, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, ou ao juízo competente no prazo que vier por este a ser determinado.

14. AGENTE DE GARANTIAS

14.1 Além das demais obrigações expressamente previstas neste Contrato e decorrentes da Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados às Debêntures e às NPs, o Agente de Garantias se obriga, durante todo o Prazo de Vigência, a:

- I. zelar pelo fiel desempenho das obrigações previstas neste Contrato e observar, na execução destas, as disposições deste Contrato;
- II. proteger os direitos dos Credores Fiduciários sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, devendo tratar dos Direitos Cedidos Fiduciariamente da mesma forma que trataria com propriedades ou direitos semelhantes de sua própria titularidade e obedecer todas as demais disposições deste Contrato que tenham correlação com as atividades inerentes à proteção dos interesses dos Credores Fiduciários;
- III. solicitar ao Banco Depositário o cumprimento de quaisquer providências que sejam necessárias para os fins de obter ou preservar integralmente os benefícios deste Contrato e os direitos e poderes aqui outorgados;
- IV. praticar todos os atos necessários para boa conservação e excussão da garantia objeto deste Contrato, exceto se de outra forma previsto neste Contrato, sempre em conformidade com as decisões colegiadas tomadas pelos Credores Fiduciários, em conjunto, cuja deliberação vinculará o Agente de Garantias e a totalidade dos Credores Fiduciários;
- V. com o objetivo de proteger os interesse dos Credores Fiduciários, sempre que julgar necessário, ou mediante solicitação do Agente

Fiduciário, da Devedora Fiduciante, da GESA e/ou da GALPAR, ou, ainda, mediante solicitação de Credores Fiduciários que detenham, em conjunto, no mínimo [5%] de qualquer dos Créditos Newco, dos Créditos GALPAR ou dos Créditos GESA, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas seguida de Conselho de Credores, não permanente, para deliberar sobre matérias de interesse relacionadas aos Créditos Newco, aos Créditos GALPAR e aos Créditos GESA, incluindo, sem limitação, (a) as medidas as serem adotadas em relação às ações judiciais ou procedimentos arbitrais, e (b) as medidas a serem adotadas em face dos devedores de referidos Créditos Newco, Créditos GALPAR e Créditos GESA, podendo inclusive transigir, por conta e ordem dos Debenturistas. O Conselho de Credores, não permanente, será composto por 5 membros, sendo cada um eleito por cada uma das séries de Debêntures, sem que haja um mesmo representante para mais de uma série. Os representantes de cada uma das séries das Debêntures serão eleitos em assembleia geral de debenturistas, pela maioria de créditos, na forma da Escritura de Emissão e do artigo 124 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações. Os representantes de cada série terão poder de veto no Conselho de Credores previsto nesta cláusula sempre que a matéria em deliberação for diretamente relacionada aos recebíveis anteriormente cedidos fiduciariamente aos Debenturistas da respectiva série (os quais foram utilizados para subscrição das Debêntures; e

- VI. agir, na qualidade de representante dos Credores Fiduciários, unicamente de acordo com as instruções que lhe forem passadas pelos Credores Fiduciários e conforme o disposto no presente Contrato.

15. BANCO DEPOSITÁRIO

15.1 A Devedora Fiduciante, neste ato, nomeia o Banco Depositário como depositário das Contas Vinculadas e dos ganhos e receitas financeiras dela decorrentes. O Banco Depositário, neste ato, aceita sua nomeação como fiel depositário das Contas Vinculadas e dos ganhos e receitas financeiras dela decorrentes e assume total responsabilidade pela boa manutenção, conservação e preservação dos valores assim recebidos, comprometendo-se a cumprir integralmente com o disposto neste Contrato.

15.2 O Banco Depositário obriga-se a:

- I. abrir cada uma das Contas Vinculadas em nome da Devedora Fiduciante;
- II. movimentar o saldo das Contas Vinculadas, conforme previsto neste Contrato;
- III. colocar à disposição da Devedora Fiduciante e do Agente de Garantias, por meio eletrônico, para consulta diária, as informações relativas às Contas Vinculadas e suas respectivas movimentações;

- IV. cumprir todas as disposições constantes das notificações recebidas nos termos previstos neste Contrato; e
 - V. adotar todas as medidas necessárias para que, após notificado do término do Prazo de Vigência, providenciar a entrada das respectivas Contas Vinculadas em regime de encerramento nos termos da regulamentação em vigor, e uma vez concluído o regime de encerramento, encerrar automaticamente as Contas Vinculadas.
- 15.2.1 O Banco Depositário poderá encaminhar ao Agente de Garantias qualquer instrução que considere, a seu exclusivo critério, ilegal, imprecisa, ambígua ou de outro modo inconsistente com qualquer disposição deste Contrato ou com outra instrução recebida. O Banco Depositário terá o direito de se abster de cumprir qualquer instrução até que (i) a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência seja sanada, ou (ii) receba uma ordem judicial.
- 15.3 O Banco Depositário não será responsável:
- I. pela Escritura de Emissão, pelas NPs ou por qualquer outro instrumento celebrado entre a Devedora Fiduciante e o Agente de Garantias do qual o Banco Depositário não seja parte, e não poderá, sob nenhum pretexto ou fundamento, ser chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as partes a esses instrumentos ou intérprete das condições por elas estabelecidas;
 - II. caso, por força de decisão judicial, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível no âmbito deste Contrato;
 - III. por verificar a veracidade das notificações ou a exatidão dos valores relacionados às Obrigações Garantidas, e não será, de nenhuma forma, responsabilizado por eventuais fatos danosos decorrentes de tais notificações; e
 - IV. por prestar declaração quanto ao conteúdo, à validade, ao valor, à autenticidade de qualquer documento ou instrumento que lhe seja entregue relacionado a este Contrato.
- 15.3.1 O Banco Depositário terá o direito de confiar em qualquer laudo arbitral, ordem, sentença, atestado, demanda, notificação, termo ou outro tipo de instrumento escrito que lhe for entregue, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação.
- 15.4 Pela prestação de serviço do Banco Depositário prevista neste Contrato, a Devedora Fiduciante pagará os valores especificados no Contrato de Administração de Contas.
- 15.4.1 A Devedora Fiduciante concorda, desde já, que, enquanto o Banco Depositário não for devidamente notificado do término do Prazo de Vigência nos termos da Cláusula 5, a remuneração prevista acima continuará sendo cobrada.
- 15.5 O Banco Depositário poderá denunciar este Contrato em relação aos seus direitos e obrigações, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, enviado às

demais Partes. A Devedora Fiduciante se compromete a, dentro de 60 (sessenta) dias, contratar instituição para substituir o Banco Depositário, sendo que os direitos e poderes ora conferidos ao Banco Depositário, nos termos deste Contrato, poderão ser exercidos pela instituição que vier a substituir o Banco Depositário.

15.6 Na hipótese de denúncia deste Contrato pelo Banco Depositário, a Devedora Fiduciante e Agente de Garantias deverão indicar, no prazo da denúncia, conta corrente para onde devem ser transferidos os recursos depositados nas Contas Vinculadas.

16. COMUNICAÇÕES

16.1 Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato deverão ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, ou, ainda, por telegrama enviado aos endereços abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), caso solicitado. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima após o envio da mensagem. A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado:

I. para a Devedora Fiduciante:

[NEWCO S.A.]
[•]
[•]
CEP [•]-[•], [•] - [•]
At.: [•]
Tel.: ([•]) [•]-[•]
Fac-símile: ([•]) [•]-[•]
E-mail: [•]

II. para as demais Fiduciantes:

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.
[•]
[•]
CEP [•]-[•], [•] - [•]
At.: [•]
Tel.: ([•]) [•]-[•]
Fac-símile: ([•]) [•]-[•]
E-mail: [•]

GALVÃO ENGENHARIA S.A.
[•]
[•]
CEP [•]-[•], [•] - [•]

At.: [•]
Tel.: ([•]) [•]-[•]
Fac-símile: ([•]) [•]-[•]
E-mail: [•]

III. para o Agente de Garantias:

[•]
[•]
CEP [•]-[•], [•] - [•]
At.: [•]
Tel.: ([•]) [•]-[•]
Fac-símile: ([•]) [•]-[•]
E-mail: [•]

IV. para o Banco Depositário:

[•]
[•]
CEP [•]-[•], [•] - [•]
At.: [•]
Tel.: ([•]) [•]-[•]
Fac-símile: ([•]) [•]-[•]
E-mail: [•]

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante e complementar deste Contrato.
- 17.2 As Partes reconhecem e concordam que, em caso de dúvida ou conflito, na existência de qualquer disposição prevista nesta Escritura de Emissão restar conflitante com qualquer disposição do PRJ, prevalecerá a definição ou disposição estabelecida no PRJ.
- 17.3 A garantia prevista neste Contrato será independente de quaisquer outras garantias prestadas ou que venham a ser prestadas em favor dos Credores Fiduciários, de modo que o Agente de Garantias poderá, a qualquer tempo, em nome dos Credores Fiduciários, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, conjunta ou separadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas.
- 17.4 As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores e cessionários, a qualquer título, ao seu fiel e integral cumprimento.
- 17.5 Cada uma das Fiduciantes obriga-se, individualmente e sem solidariedade entre si, a não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os seus direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Agente de Garantias, na qualidade de representante dos Credores Fiduciários, conforme deliberação dos Credores Fiduciários, ficando assegurado

ao Agente de Garantias o direito de, em qualquer época e sem a anuência prévia das Fiduciantes, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos oriundos deste Contrato ou sua posição contratual, observados os termos e condições deste Contrato, da Escritura de Emissão, das NPs e do PRJ, permanecendo este Contrato integralmente em vigor de acordo com todos os seus termos em relação aos sucessores e cessionários do Agente de Garantias, na qualidade de representante dos Credores Fiduciários, sem quaisquer modificações nas demais condições aqui acordadas.

- 17.6 Qualquer alteração, modificação, aditamento, complemento ou renúncia dos termos e condições deste Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes, devidamente registrados nos cartórios competentes.
- 17.7 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 17.8 Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 17.9 As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
- 17.10 Os prazos estabelecidos no presente Contrato, exceto se de outro modo previsto neste Contrato, serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.
- 17.11 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução de quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.
- 17.12 As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos dos incisos II e III do artigo 585 do Código de Processo Civil.
- 17.13 Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica de quaisquer das Obrigações Garantidas e de quaisquer dos compromissos e obrigações decorrentes deste Contrato, nos termos dos artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil.

17.14 As Partes, seus dirigentes, funcionários e representantes a qualquer título manterão sigilo a respeito de todas as informações a que tiverem acesso em decorrência da execução deste Contrato.

18. LEI APLICÁVEL E FORO

18.1 O presente Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

18.2 Fica eleito o foro central da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente Contrato, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de [•].

(Assinaturas nas 7 (sete) páginas seguintes)

[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito, Recebíveis e Outras Avenças” celebrado entre [Newco S.A.], [•] e [•] em [•] – página 1/6)

[NEWCO]

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito, Recebíveis e Outras Avenças” celebrado entre [Newco S.A.], Galvão Engenharia S.A., Galvão Participações S.A., [•] e [•] em [•] – página 2/6)

GALVÃO ENGENHARIA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito, Recebíveis e Outras Avenças” celebrado entre [Newco S.A.], Galvão Engenharia S.A., Galvão Participações S.A., [•] e [•] em [•] – página 3/6)

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito, Recebíveis e Outras Avenças” celebrado entre [Newco S.A.], Galvão Engenharia S.A., Galvão Participações S.A., [•] e [•] em [•] – página 4/6)

**[•],
AGENTE DE GARANTIAS**

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito, Recebíveis e Outras Avenças” celebrado entre [Newco S.A.], Galvão Engenharia S.A., Galvão Participações S.A., [•] e [•] em [•] – página 5/6)

**[•],
BANCO DEPOSITÁRIO**

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito, Recebíveis e Outras Avenças” celebrado entre [Newco S.A.], Galvão Engenharia S.A., Galvão Participações S.A., [•] e [•] em [•] – página 6/6)

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

ANEXO I
DEFINIÇÕES

“Agente de Garantias” tem o significado a ele atribuído no preâmbulo do Contrato.

“Agente Fiduciário” tem o significado a ele atribuído na Escritura de Emissão.

“Aquisição Facultativa” tem o significado a ela atribuído na Escritura de Emissão.

“Atualização Monetária” tem o significado a ela atribuído na Escritura de Emissão.

“Banco Depositário” tem o significado a ele atribuído no preâmbulo do Contrato.

“Beneficiários das NPs” tem o significado a eles atribuído no Considerando (D) deste Contrato.

“CAB Ambiental” significa a Companhia de Águas do Brasil – CAB Ambiental, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM sob o nº 23175, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.159.965/0001-33, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 1º andar, conjunto 12, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.547-005.

“CETIP” significa a CETIP S.A. – Mercados Organizados.

“CNPJ” significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

“Código Civil” significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“COMPERJ” significa o Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ).

“Consortio Angra” significa o consórcio composto pela GESA e pela Construtora Colares Linhares Ltda., conforme Contrato de Constituição de Consórcio Galvão-Colares firmado em 18 de dezembro de 2008.

“Consórcio COMPERJ” significa o consórcio composto pela GESA, pela Construtora Queiroz Galvão S/A e pela Iesa Óleo e Gás S/A, conforme Instrumento Particular de Constituição de Consórcio firmado em 18 de agosto de 2010, conforme alterado.

“Consórcio RLAM” significa o consórcio Alusa – Galvão – Tomé composto pela GESA, pela Alumni Engenharia S.A. – em Recuperação Judicial (nova denominação da Alusa Engenharia Ltda.) e pela Tomé Engenharia e Transportes Ltda., conforme Contrato de Constituição de Consórcio de 10 de dezembro de 2007.

“Consórcio UFN III” significa consórcio UFN III composto pela GESA e pela Sinopec Petroleum do Brasil Ltda., conforme Instrumento Particular de Constituição de Consórcio firmado em 19 de agosto de 2011, conforme alterado.

“Consórcio URE” significa o consórcio composto pela GESA, pela Construtora Queiroz Galvão S/A, pela Iesa Óleo e Gás S/A e pela Tecna Brasil Ltda., conforme Instrumento Particular de Constituição de Consórcio firmado em 10 de setembro de 2013, conforme alterado.

“Contas Movimento” significam as contas corrente de livre movimentação de titularidade das Fiduciantes, n.º [•], [•] e [•] mantidas junto ao banco [•], agência [•].

“Conta Vinculada A” tem o significado a ela atribuído no inciso VII da Cláusula 2.1 do Contrato.

“Conta Vinculada B” tem o significado a ela atribuído no inciso VIII da Cláusula 2.1 do Contrato.

“Conta Vinculada C” tem o significado a ela atribuído no inciso IX da Cláusula 2.1 do Contrato.

“Conta Vinculada D” tem o significado a ela atribuído no inciso X da Cláusula 2.1 do Contrato.

“Conta Vinculada E” tem o significado a ela atribuído no inciso XI da Cláusula 2.1 do Contrato.

“Contas Vinculadas” significam, em conjunto, a Conta Vinculada A e a Conta Vinculada D.

“Contrato” tem o significado a ele atribuído no preâmbulo do Contrato.

“Contrato de Administração de Contas” significa o “Contrato de Administração de Contas Vinculadas e Outras Avenças” firmado em [•] de [•] de [•] entre o Banco Depositário, o Agente de Garantias e a Devedora Fiduciante.

“Créditos” significam, em conjunto, os Créditos Newco, os Créditos GESA e os Créditos GALPAR.

“Créditos Angra” tem o significado a eles atribuído no inciso V da Cláusula 2.1 do Contrato.

“Créditos CAB” tem o significado a eles atribuído no inciso I da Cláusula 2.3 do Contrato.

“Créditos COMPERJ” tem o significado a eles atribuído no inciso VI da Cláusula 2.2 do Contrato.

“Créditos Concessão BR-153” tem o significado a eles atribuído no inciso II da Cláusula 2.3 do Contrato.

“Créditos EPC BR-153” tem o significado a eles atribuído no inciso IV da Cláusula 2.2 do Contrato.

“Créditos GALPAR” significam, em conjunto, os Créditos CAB e os Créditos Concessão BR-153.

“Créditos GESA” os Créditos URE, os Créditos COMPERJ, os Créditos VALEC, os Créditos EPC BR-153 e os Créditos Pedreira,

“Créditos Newco” significam, em conjunto, os Créditos RLAM, os Créditos UFN III, os Créditos RNEST, os Créditos TAIC e os Créditos Angra.

“Créditos Pedreira” tem o significado a eles atribuído no inciso V da Cláusula 2.2 do Contrato.

“Créditos RLAM” tem o significado a eles atribuído no inciso I da Cláusula 2.1 do Contrato.

“Créditos RNEST” tem o significado a eles atribuído no inciso III da Cláusula 2.1 do Contrato.

“Créditos TAIC” tem o significado a eles atribuído no inciso IV da Cláusula 2.1 do Contrato.

“Créditos UFN III” tem o significado a eles atribuído no inciso II da Cláusula 2.1 do Contrato.

“Créditos URE” tem o significado a eles atribuído no inciso I da Cláusula 2.2 do Contrato.

“Créditos VALEC” tem o significado a eles atribuído no inciso III da Cláusula 2.2 do Contrato.

“Credores Concursais” tem o significado a eles atribuído no PRJ.

“Credores Extraconcursais Aderentes” tem o significado a eles atribuído no PRJ.

“Credores Fiduciários” tem o significado a eles atribuído no preâmbulo deste Contrato.

“CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Emissão” tem o significado a ela atribuído na Escritura de Emissão.

“Data de Emissão das NPs” tem o significado a ela atribuído em cada uma das NPs.

“Data de Vencimento” tem o significado a ela atribuído na Escritura de Emissão.

“Data de Vencimento das NPs” tem o significado a ela atribuído em cada uma das NPs.

“Datas de Amortização” tem o significado a elas atribuído na Escritura de Emissão.

“Debêntures” significam, consideradas em conjunto, as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série, as quais representam a totalidade das debêntures simples, não conversíveis em ações, em 5 (cinco) séries, da espécie quirografária, com garantia real adicional, de emissão da Devedora Fiduciante e objeto da Oferta Restrita.

“Debêntures da Primeira Série” tem o significado a elas atribuído no Considerando (C) do Contrato.

“Debêntures da Quarta Série” tem o significado a elas atribuído no Considerando (C) do Contrato.

“Debêntures da Quinta Série” tem o significado a elas atribuído no Considerando (C) do Contrato.

“Debêntures da Segunda Série” tem o significado a elas atribuído no Considerando (C) do Contrato.

“Debêntures da Terceira Série” tem o significado a elas atribuído no Considerando (C) do Contrato.

“Debêntures em Circulação” tem o significado a elas atribuído na Escritura de Emissão.

“Debenturistas” tem o significado a eles atribuído no preâmbulo do Contrato.

“Devedora Fiduciante” tem o significado a ela atribuído no preâmbulo deste Contrato.

“Dia Útil” significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais.

“Direitos Cedidos Fiduciariamente” significam, em conjunto, os Direitos Cedidos Fiduciariamente GALPAR, os Direitos Cedidos Fiduciariamente GESA e os Direitos Cedidos Fiduciariamente Newco.

“Direitos Cedidos Fiduciariamente GALPAR” tem o significado a eles atribuído no *caput* da Cláusula 2.3 do Contrato.

“Direitos Cedidos Fiduciariamente GESA” tem o significado a eles atribuído no *caput* da Cláusula 2.2 do Contrato.

“Direitos Cedidos Fiduciariamente Newco” tem o significado a eles atribuído no *caput* da Cláusula 2.1 do Contrato.

“Dividendos”: são uma parcela do lucro líquido apurado por uma sociedade por ações, distribuída aos acionistas por ocasião do encerramento do exercício social, em atendimento ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 202 da Lei das Sociedades por Ações e, em qualquer hipótese respeitadas as demais disposições da Lei das S.A. relacionadas ao tema.

“Emissão” tem o significado a ela atribuído no Considerando (A) do Contrato.

“Encargos Moratórios” tem o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão e nas NPs.

“Escritura de Emissão” significa o “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 5 (Cinco) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da [Newco S.A.]” celebrado em [•] de [•] de [•] entre a Devedora Fiduciante, o Agente Fiduciário, a GESA e a GALPAR.

“Evento de Liquidez” é a ocorrência de qualquer recebimento secundário na GALPAR pela alienação de participação acionária na GESA (excluídos os aportes efetuados por empresas relacionadas e/ou fundos de investimento geridos ou administrados por empresas relacionadas).

“Fiduciantes” tem o significado a ela atribuído no preâmbulo do Contrato.

“GALPAR” significa a Galvão Participações S.A. – em Recuperação Judicial.

“GESA” significa a Galvão Engenharia S.A. – em Recuperação Judicial.

“Instrução CVM 476” significa a Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

“Lei do Mercado de Capitais” significa a Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Lei n.º 4.728” significa a Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada.

“Lei n.º 9.514” significa a Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.

“Local de Pagamento” tem o significado a ele atribuído na Escritura de Emissão.

“NPs” tem o significado a eles atribuído no Considerando (D) deste Contrato.

“Obrigações Garantidas” tem o significado a elas atribuído na Cláusula 2.1 do Contrato.

“Oferta Restrita” tem o significado a ela atribuído no Considerando (A) do Contrato.

“Partes” tem o significado a elas atribuído no preâmbulo do Contrato.

“Petrobras” significa a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras.

“Plano de Recuperação Judicial” tem o significado a ela atribuído na Escritura de Emissão e no Considerando (A) deste Contrato.

“Prazo de Vigência” tem o significado a ele atribuído na Cláusula 5.1 do Contrato.

“PRJ” tem o significado a ela atribuído na Escritura de Emissão e no Considerando (A) deste Contrato.

“Recebíveis” significam, em conjunto, os Recebíveis Newco, os Recebíveis GESA e os Recebíveis GALPAR.

“Recebíveis Newco” tem o significado a eles atribuído no inciso VI da Cláusula 2.1 do Contrato.

“Recebíveis GALPAR” tem o significado a eles atribuído no inciso III da Cláusula 2.3 do Contrato.

“Recebíveis GESA” tem o significado a eles atribuído no inciso VI da Cláusula 2.2 do Contrato.

“Receita Líquida” significa a receita bruta deduzida dos tributos sobre receita, dentre os quais o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, a Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a receita bruta.

“Resultado Líquido” significa o resultado das atividades desenvolvidas pela GESA, o qual será calculado a partir do somatório das receitas auferidas deduzidas dos custos e despesas de qualquer natureza incorridos pela GESA, bem assim de todos e quaisquer tributos devidos sobre esse resultado, incluindo-se mas não se limitando, ao Imposto de Renda - Pessoa Jurídica - IRPJ, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, à Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, à Contribuição para o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS sobre a folha de pagamentos e/ou faturamento e a quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre referido ganho.

“Revamp” significa reforma e ampliação das instalações.

“RLAM” significa a Refinaria Landulpho Alves – RLAM.

“RNEST” significa a Refinaria do Nordeste (Refinaria de Abreu e Lima) – RNEST.

“Saldo Líquido” significa o resultado das operações realizadas por intermédio da estrutura de consórcio, o qual será calculado a partir do somatório das receitas proporcionais auferidas pela GESA deduzidas dos custos e despesas proporcionais imputados à GESA, bem assim de todos e quaisquer tributos devidos sobre esse resultado, incluindo-se mas não se limitando ao Imposto de Renda - Pessoa Jurídica - IRPJ, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, à Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, à Contribuição para o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS sobre a folha de pagamentos e/ou faturamento e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre referido ganho.

“TAIC” significa o Terminal Aquaviário de Ilha Comprida – TAIC.

“Taxa DI” significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base

252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>).

“Terminal Angra dos Reis” significa o Terminal Marítimo Maximiano Augusto da Fonseca (T.A. Angra dos Reis), localizado no Município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

“Terminal de Ilha Redonda” significa o terminal de Ilha Redonda, no interior da Baía de Guanabara, Estado do Rio de Janeiro.

“UFN III” significa a Unidade de Fertilizantes Nitrogenados III em Três Lagoas.

“Valor de Retenção” é o valor, sem qualquer limitação, correspondente a 25% do Valor Líquido do valor de alienação das atividades de saneamento desenvolvidas pela CAB Ambiental e suas subsidiárias, o qual será calculado após eventuais descontos do Valor do Desencaixe Inicial, respeitado o disposto na Cláusula 7.3 acima.

“Valor dos Gastos Gerais” significa o valor total correspondente à soma (i) do valor de todos os tributos, impostos, taxas e contribuições, bem como, quaisquer outros encargos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos feitos pela Newco, pela GESA (inclusive em decorrência da cisão de ativos para a Newco) e/ou pela GALPAR no âmbito da Escritura de Emissão e das NPs, e sobre os valores recebidos pela Newco, pela GESA e/ou pela GALPAR, relativos aos Créditos Newco, aos Créditos GESA e aos Créditos GALPAR, incluindo Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, e Contribuição para o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS sobre folha de pagamentos e/ou faturamento; (ii) do valor de todos os custos e despesas, diretos e indiretos, decorrentes e/ou relacionados ao recebimento dos Créditos GALPAR, dos Créditos GESA e dos Créditos Newco; (iii) do valor de todas as despesas gerais de estruturação e implementação das NPs; (iv) do valor de todas as despesas gerais de estruturação e implementação do Contrato de Cessão Fiduciária; e (v) exclusivamente no tocante aos Créditos RNEST, Créditos TAIC, Créditos Angra, Créditos COMPERJ, Créditos UFN III e Créditos URE, do valor de todos os custos e honorários devidos aos consultores financeiros que assessoram a GESA ou a GALPAR ou vierem a assessorar a Newco e aos advogados e/ou consultores legais que patrocinam ou assessoram a GESA ou a GALPAR ou que vierem a assessorar a Newco no âmbito das ações judiciais e/ou procedimentos arbitrais.

“Valor do Desencaixe Inicial” significa o valor igual à quantia necessária para efetuar o pagamento dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas, pelos Credores Quirografários A e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A (conforme definidos no PRJ), bem como o valor de todos os custos e despesas relacionados à Emissão das Debêntures.

“Valor Líquido”: é o resultado financeiro decorrente da alienação de participações societárias deduzido dos tributos incidentes sobre o ganho de capital, *i.e.*, Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre referido ganho, o qual deverá ser calculado a partir do custo contábil da investida, aferido a partir do método da equivalência patrimonial em balancete que deverá ser levantado, no máximo, 30 Dias Corridos anteriores à data da venda do ativo.

“Valor Nominal Unitário” tem o significado a ele atribuído no Considerando (C) do Contrato

“Valor Total da Emissão” tem o significado a ele atribuído no Considerando (C) do Contrato.

ANEXO II
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

[Nota: a ser preenchido mediante a conclusão do texto da Escritura de Emissão, do PR] e das
NPs]

1. DEBÊNTURES

Valor Total da Emissão: R\$[•] ([•] reais), na Data de Emissão.

Quantidade de Debêntures: Serão emitidas [•] ([•]) Debêntures.

Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão Valor Nominal Unitário de R\$[•] ([•] reais), na Data de Emissão.

Data de Emissão: [•] de [•] de [•].

Data de Vencimento: [•]

Amortização do Valor Nominal Unitário: [•]

Atualização Monetária: [•]

Juros Remuneratórios [•]

Encargos Moratórios: [•]

2. NPs

Valor Total: Vide Anexo III ao Contrato.

Data de Emissão das NPs: [•] de [•] de [•].

Data de Vencimento: [•]

Atualização Monetária: [•]

Juros Remuneratórios [•]

Encargos Moratórios: [•]

Anexo III
Descrição das Notas Promissórias

[Nota: incluir listagem contendo o número da NP, o seu titular e o respectivo valor nominal]